



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

CMGS#PR:20170256 Data:19/12/2017 10:25#

=LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2017=

“Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º, e, da nova redação aos parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 104 de 10 de março de 2017.”

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 3º e da nova redação aos parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal Complementar nº 104 de 10 de março de 2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 3º.....

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples, taxa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento), ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º Para apuração do montante devido, consolidação do saldo devedor, os valores serão atualizados pelo Índice IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de julho de 2017.

Leandro R. de Oliveira
Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Karina Paula Guimarães Frota
Secretária